

REVISTA INCLUSIONES

DERECHO, GOBERNANZA Y EDUCACIÓN

Revista de Humanidades y Ciencias Sociales

Volumen 9 . Número Especial

Enero / Marzo

2022

ISSN 0719-4706

Coeditores:

Prof. Magnus Luiz Emmendoerfer, Universidade Federal de Viçosa - UFV, Brasil

Prof. Ana Claudia Farranha, Universidade Federal de Brasília - UnB, Brasil

Prof. Sílvia Maria Dias Pedro Reboúças, Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes - ISMAT, Portugal

Prof. Valdir Roque Dallabrida, Universidade Federal do Paraná - UFPR, Brasil

CUERPO DIRECTIVO

Director

Dr. Juan Guillermo Mansilla Sepúlveda
Universidad Católica de Temuco, Chile

Editor

Alex Véliz Burgos
Obu-Chile, Chile

Editor Científico

Dr. Luiz Alberto David Araujo
Pontificia Universidade Católica de Sao Paulo, Brasil

Editor Brasil

Drdo. Maicon Herverton Lino Ferreira da Silva
Universidade da Pernambuco, Brasil

Editor Ruropa del Este

Dr. Alekzandar Ivanov Katrandhiev
Universidad Suroeste "Neofit Rilski", Bulgaria

Cuerpo Asistente

Traductora: Inglés

Lic. Pauline Corthorn Escudero
Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

Portada

Lic. Graciela Pantigoso de Los Santos
Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

COMITÉ EDITORIAL

Dra. Carolina Aroca Toloza
Universidad de Chile, Chile

Dr. Jaime Bassa Mercado
Universidad de Valparaíso, Chile

Dra. Heloísa Bellotto
Universidad de Sao Paulo, Brasil

Dra. Nidia Burgos
Universidad Nacional del Sur, Argentina

Mg. María Eugenia Campos
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Francisco José Francisco Carrera
Universidad de Valladolid, España

Mg. Keri González
Universidad Autónoma de la Ciudad de México, México

Dr. Pablo Guadarrama González
Universidad Central de Las Villas, Cuba

Mg. Amelia Herrera Lavanchy
Universidad de La Serena, Chile

Mg. Cecilia Jofré Muñoz
Universidad San Sebastián, Chile

Mg. Mario Lagomarsino Montoya
Universidad Adventista de Chile, Chile

Dr. Claudio Llanos Reyes
Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

Dr. Werner Mackenbach
Universidad de Potsdam, Alemania
Universidad de Costa Rica, Costa Rica

Mg. Rocío del Pilar Martínez Marín
Universidad de Santander, Colombia

Ph. D. Natalia Milanesio
Universidad de Houston, Estados Unidos

Dra. Patricia Virginia Moggia Münchmeyer
Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

Ph. D. Maritza Montero
Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Eleonora Pencheva
Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Dra. Rosa María Regueiro Ferreira
Universidad de La Coruña, España

Mg. David Ruete Zúñiga
Universidad Nacional Andrés Bello, Chile

Dr. Andrés Saavedra Barahona
Universidad San Clemente de Ojrid de Sofía, Bulgaria

Dr. Efraín Sánchez Cabra
Academia Colombiana de Historia, Colombia

Dra. Mirka Seitz
Universidad del Salvador, Argentina

Ph. D. Stefan Todorov Kapralov
South West University, Bulgaria

COMITÉ CIENTÍFICO INTERNACIONAL

Comité Científico Internacional de Honor

Dr. Adolfo A. Abadía

Universidad ICESI, Colombia

Dr. Carlos Antonio Aguirre Rojas

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Martino Contu

Universidad de Sassari, Italia

Dr. Luiz Alberto David Araujo

Pontificia Universidad Católica de Sao Paulo, Brasil

Dra. Patricia Brogna

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Horacio Capel Sáez

Universidad de Barcelona, España

Dr. Javier Carreón Guillén

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Lancelot Cowie

Universidad West Indies, Trinidad y Tobago

Dra. Isabel Cruz Ovalle de Amenabar

Universidad de Los Andes, Chile

Dr. Rodolfo Cruz Vadillo

Universidad Popular Autónoma del Estado de Puebla, México

Dr. Adolfo Omar Cueto

Universidad Nacional de Cuyo, Argentina

Dr. Miguel Ángel de Marco

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Emma de Ramón Acevedo

Universidad de Chile, Chile

Dr. Gerardo Echeita Sarrionandía

Universidad Autónoma de Madrid, España

Dr. Antonio Hermosa Andújar

Universidad de Sevilla, España

Dra. Patricia Galeana

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dra. Manuela Garau

Centro Studi Sea, Italia

Dr. Carlo Ginzburg Ginzburg

Scuola Normale Superiore de Pisa, Italia

Universidad de California Los Ángeles, Estados Unidos

Dr. Francisco Luis Girardo Gutiérrez

Instituto Tecnológico Metropolitano, Colombia

José Manuel González Freire

Universidad de Colima, México

Dra. Antonia Heredia Herrera

Universidad Internacional de Andalucía, España

Dr. Eduardo Gomes Onofre

Universidade Estadual da Paraíba, Brasil

Dr. Miguel León-Portilla

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Miguel Ángel Mateo Saura

Instituto de Estudios Albacetenses "Don Juan Manuel", España

Dr. Carlos Tulio da Silva Medeiros

Diálogos em MERCOSUR, Brasil

+ Dr. Álvaro Márquez-Fernández

Universidad del Zulia, Venezuela

Dr. Oscar Ortega Arango

Universidad Autónoma de Yucatán, México

Dr. Antonio-Carlos Pereira Menaut

Universidad Santiago de Compostela, España

Dr. José Sergio Puig Espinosa

Dilemas Contemporáneos, México

Dra. Francesca Randazzo

Universidad Nacional Autónoma de Honduras, Honduras

Dra. Yolando Ricardo

Universidad de La Habana, Cuba

Dr. Manuel Alves da Rocha

Universidade Católica de Angola Angola

Mg. Arnaldo Rodríguez Espinoza

Universidad Estatal a Distancia, Costa Rica

Dr. Miguel Rojas Mix

*Coordinador la Cumbre de Rectores Universidades
Estatales América Latina y el Caribe*

Dr. Luis Alberto Romero

CONICET / Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Maura de la Caridad Salabarría Roig

Dilemas Contemporáneos, México

Dr. Adalberto Santana Hernández

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Juan Antonio Seda

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dr. Saulo Cesar Paulino e Silva

Universidad de Sao Paulo, Brasil

Dr. Miguel Ángel Verdugo Alonso

Universidad de Salamanca, España

Dr. Josep Vives Rego

Universidad de Barcelona, España

Dr. Eugenio Raúl Zaffaroni

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Blanca Estela Zardel Jacobo

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Comité Científico Internacional

Mg. Paola Aceituno

Universidad Tecnológica Metropolitana, Chile

Ph. D. María José Aguilar Idañez

Universidad Castilla-La Mancha, España

Dra. Elian Araujo

Universidad de Mackenzie, Brasil

Mg. Romyana Atanasova Popova

Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Dra. Ana Bénard da Costa

Instituto Universitario de Lisboa, Portugal

Centro de Estudios Africanos, Portugal

Dra. Alina Bestard Revilla

*Universidad de Ciencias de la Cultura Física y el Deporte,
Cuba*

Dra. Noemí Brenta

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Ph. D. Juan R. Coca

Universidad de Valladolid, España

Dr. Antonio Colomer Vialdel

Universidad Politécnica de Valencia, España

Dr. Christian Daniel Cwik

Universidad de Colonia, Alemania

Dr. Eric de Léséulec

INS HEA, Francia

Dr. Andrés Di Masso Tarditti

Universidad de Barcelona, España

Ph. D. Mauricio Dimant

Universidad Hebrea de Jerusalén, Israel

Dr. Jorge Enrique Elías Caro

Universidad de Magdalena, Colombia

Dra. Claudia Lorena Fonseca

Universidad Federal de Pelotas, Brasil

Dra. Ada Gallegos Ruiz Conejo

Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Perú

Dra. Carmen González y González de Mesa

Universidad de Oviedo, España

Ph. D. Valentin Kitanov

Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Mg. Luis Oporto Ordóñez

Universidad Mayor San Andrés, Bolivia

Dr. Patricio Quiroga

Universidad de Valparaíso, Chile

Dr. Gino Ríos Patio

Universidad de San Martín de Porres, Perú

Dr. Carlos Manuel Rodríguez Arrechavaleta

Universidad Iberoamericana Ciudad de México, México

Dra. Vivian Romeu

Universidad Iberoamericana Ciudad de México, México

Dra. María Laura Salinas

Universidad Nacional del Nordeste, Argentina

**REVISTA
INCLUSIONES** M.R.
REVISTA DE HUMANIDADES
Y CIENCIAS SOCIALES

Dr. Stefano Santasilia

Universidad della Calabria, Italia

Mg. Silvia Laura Vargas López

Universidad Autónoma del Estado de Morelos, México

Dra. Jaqueline Vassallo

Universidad Nacional de Córdoba, Argentina

**CUADERNOS DE SOFÍA
EDITORIAL**

Dr. Evandro Viera Ouriques

Universidad Federal de Río de Janeiro, Brasil

Dra. María Luisa Zagalaz Sánchez

Universidad de Jaén, España

Dra. Maja Zawierzeniec

Universidad Wszechnica Polska, Polonia

Indización, Repositorios y Bases de Datos Académicas

Revista Inclusiones, se encuentra indizada en:

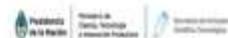




REX



UNIVERSITY OF SASKATCHEWAN



Universidad de Concepción



BIBLIOTECA UNIVERSIDAD DE CONCEPCIÓN



ORES



uOttawa

Bibliothèque Library



**O ACESSO À INFORMAÇÃO E DADOS ABERTOS SERIAM NOVOS PARADIGMAS
PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?**

**WOULD ACCESS TO INFORMATION AND OPEN GOVERNMENT DATA
BE NEW PARADIGMS FOR PUBLIC ADMINISTRATION?**

Dra. Ana Claudia Farranha

Universidade de Brasília, Brasil

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1784-8695>

farranha@unb.br

Mg. Murilo Borsio Bataglia

Universidade de Brasília, Brasil

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5748-3213>

murilo.borsio@unb.br

Fecha de Recepción: 30 de noviembre de 2021 – **Fecha Revisión:** 26 de diciembre de 2021

Fecha de Aceptación: 28 de diciembre de 2021 – **Fecha de Publicación:** 01 de enero de 2022

Resumo

Este trabalho tem por objetivo verificar a relação entre direito de acesso à informação e os dados abertos governamentais a partir de uma ótica de um novo paradigma na Administração Pública. Questiona-se: o direito de acesso à informação, por meio de novas tecnologias como dados abertos, poderia ser considerado novo paradigma na Administração Pública? Para responder a tais indagações, utiliza-se da análise de contexto institucional, e de revisão de literatura sobre conceitos como acesso à informação, dados abertos, e governança digital. Analisa-se a realidade do Distrito Federal (DF) do Brasil verificando como as tecnologias são empregadas nos três poderes do DF para o acesso à informação (no âmbito da pesquisa “O Distrito Federal e a governança digital: tecnologias e informação” (UnB/FAP-DF). Acredita-se que poderiam se caracterizar, no futuro, novo paradigma de gestão pública, desde que sejam úteis e acessíveis às pessoas, e não apenas a um grupo seleto de indivíduos.

Palavras-Chave

Acesso à informação – Tecnologias – Governança digital – Novos paradigmas

Abstract

This paper aims to verify the relationship between the right to access information and open government data from the perspective of a new paradigm in Public Administration. The question is: could the right to access information, through new technologies such as open data, be considered a new paradigm in Public Administration? To answer such questions, it uses the institutional context analysis, and literature review on concepts such as access to information, open data, and digital governance. The reality of the Federal District (DF) of Brazil is analyzed by verifying how technologies are used in the three powers of the DF for access to information (in the context of the research “The Federal District and digital governance: technologies and information” (UnB/ FAP-DF). It is believed that they could be characterized, in the future, as a new paradigm of public management, as long as they are useful and accessible to people, and not just to a select group of individuals.

O acesso à informação e dados abertos seriam novos paradigmas para a Administração Pública? pág. 243

Keywords

Access to information – Technologies – Digital governance – New paradigms

Para Citar este Artículo:

Farranha, Ana Claudia e Bataglia, Murilo Borsio. O acesso à informação e dados abertos seriam novos paradigmas para a Administração Pública? Revista Inclusiones Vol: 9 num Esp (2022): 242-263.

Licencia Creative Commons Attribution Non-Comercial 3.0 Unported

(CC BY-NC 3.0)

Licencia Internacional



Introdução

Este artigo busca verificar a relação entre Novos Paradigmas da Administração Pública e o direito de acesso à informação. Assim, são perguntas de pesquisa: poderia o direito de acesso à informação, através das novas tecnologias como os dados abertos, serem considerados um novo paradigma na Administração Pública? Os dados abertos podem ser um novo paradigma? Para responder a estes questionamentos, utiliza-se da análise de contexto institucional¹, considerando aspectos do cenário brasileiro desde 2019.

Nele, o governo federal foi eleito com discurso de enxugar a máquina pública, desburocratizar, fazer diversas reformas e modernizações, cobrando resultados e se comprometendo com a entrega de serviços. Tais comportamentos se traduzem, por exemplo, na criação de uma secretaria de desburocratização, e em investimentos na oferta de serviços digitais². Ou seja, percebe-se que a relação entre Estado e Sociedade tem se tornado cada vez mais digitalizada, e o modelo de gestão em um primeiro momento se aproximaria do gerencialismo, com elementos do discurso econômico-financeiro³, e também ao de uma governança digital⁴. Com isso, também se pergunta: essa nova agenda pode influenciar governos subnacionais? É nesse cenário de reformas para emprego de novas tecnologias, somado ao debate de informação que se insere o tema de dados abertos governamentais⁵.

Pretende-se, a partir dessa realidade brasileira, tecer uma análise do atual contexto subnacional do Brasil, focando no Distrito Federal. Nesse estudo, por sua vez, aplicam-se algumas categorias de análise presentes na pesquisa “O Distrito Federal e a governança digital: tecnologias e informação” (UnB/FAP-DF) - acesso à informação, dados abertos, governança digital. Procede-se, então, uma pesquisa exploratória do emprego de tecnologia para o acesso à informação nos três poderes do Distrito Federal (DF). Utiliza-se também de revisão de literatura sobre governança digital, acesso à informação e dados abertos.

Quanto aos dados abertos, que se inserem nesse contexto de digitalização, tem-se o pressuposto de que eles seriam um potencial meio de reformular a relação entre Estado e Sociedade. Em um tempo que as democracias parecem ruir, dados abertos, devidamente

¹ Raul Lejano, *Parâmetros para análise de políticas: a fusão de texto e contexto* (Campinas: Arte Escrita, 2012); P. Calmon e A. Costa, “Redes e Governança das Políticas Públicas. Centro de Estudos Avançados de Governo e de Administração Pública – CEAG”, *Revista de Pesquisa em Políticas Públicas* num 1 (2013): 01-29. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/rp3/article/view/11989/10510> e M. B. Bataglia e A. C. Farranha, “Corrupção, Transparência e CGU: Analisando o Contexto para a Implementação do Direito de Acesso à Informação”, *NAU - A Revista eletrônica da residência social*, num 10 (2019): 23-50. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/nausocial/article/view/33923/19659>.

² EBC, *Digitalização de serviços públicos gera economia de R\$ 2 bi por ano*. 08. Jan. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-01/digitalizacao-de-servicos-publicos-gera-economia-de-r-2-bi-por-ano> Acesso em: 29 jan. 2021.

³ A. Paula Paes de Paula, *Por uma nova gestão pública*. Cap. 15. In: *Estado, Instituições e democracia: república* (Brasília: Enap, 2015).

⁴ F. Filgueiras, *Governança digital, desafios democráticos e tempos de turbulência*. In: 43º encontro anual da ANPOCS. 2019. Disponível em: <http://anpocs.com/index.php/encontros/papers/43-encontro-anual-da-anpocs/st-11/st04-9/11647-governanca-digital-desafios-democraticos-e-tempos-de-turbulencia/file>.

⁵ M. B. Bataglia e A. C. Farranha, *Gobierno abierto: análisis de la política de implementación de datos abiertos en Brasil*. In: *V Congreso Internacional de Transparencia*. 2020.

apropriados pela sociedade, podem ter o potencial de burlar o uso da informação como elemento de vigilância e criar novos procedimentos para a participação nas democracias. Diante disso, poderiam se caracterizar, no futuro, como um novo paradigma de gestão pública, desde que sejam úteis e acessíveis às pessoas, e não apenas a um grupo seleto de indivíduos.

Um breve percurso histórico: do governo eletrônico para a transformação digital

Os anos 90 no Brasil foram marcados pelo início do uso da internet pela Administração Pública Federal e subnacional. Sato⁶ apresenta um estudo cujo objetivo visava contribuir para as discussões sobre a utilização da internet no processo de reestruturação da administração pública no anos 90⁷. Assim, o autor apontava aspectos do uso da internet pela Administração Pública e como essa ferramenta poderia contribuir para redefinição do papel do Estado nos anos 90. No mesmo sentido, Saur⁸ remonta o cenário do Primeiro Congresso Nacional de Informática Pública (I CONIP), em que profissionais e interessados discutiram os rumos do tema. Cabe lembrar, que essa discussão era impulsionada pela Reforma do Estado dos anos 90, conduzida pelo então Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE).

Cabe, assim, perguntar o que mudou de lá para cá e em que momento do debate acerca da digitalização dos processos governamentais nos encontramos. Um brevíssimo exame sobre a literatura produzida pelo tema é possível identificar trabalhos que vão se debruçar em estudar os portais eletrônicos, principal inovação legada deste período⁹. Na sequência, é possível observar como o tema internet e política ganhou relevância na discussão¹⁰ tendo sido cada vez mais acompanhado por aspectos que envolvem transparência e governo eletrônico¹¹ e por fim, experiências digitais para ampliar a dimensão democrática¹².

⁶ C. S. Sato, Utilizando a internet na Administração Pública. ENAP, 1997.

⁷ C. S. Sato, Utilizando a internet na Administração...

⁸ R. A. D. C. Saur, Texto para discussão 6: a tecnologia da informação na reforma do Estado: uma reflexão sobre os dilemas e perspectivas para as grandes empresas de processamento de dados da área pública. ENAP. 1996.

⁹ J. A. G. D. Pinho, "Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia", Revista de Administração Pública, Vol. 42 num 3 (2008): 471-493.

¹⁰ J. A. G. D. Pinho, Artefatos digitais para mobilização da sociedade civil: perspectivas para avanço da democracia. Edufba. 2016; J. A. G. D. Pinho, Estado, sociedade e interações digitais: expectativas democráticas. 2012 e W. Gomes, "Internet e participação política em sociedades democráticas", Revista Famecos, Vol. 12 num 27 (2005): 58-78

¹¹ E. H. Diniz; A. F. Barbosa; A. R. B. Junqueira & O. Prado, "O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise", Revista de Administração Pública, Vol: 43 num 1 (2009): 23-48. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/f9ZFfjhYtRBMVxLPjCJMKNJ/?lang=pt>

¹² R. C. Sampaio, Governança eletrônica no Brasil: limites e possibilidades introduzidos pelo Orçamento Participativo na Internet. Planejamento e políticas públicas.2010. Disponível em: <http://desafios2.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/156>; Echevaría, C. El camino de la democracia digital: panorama en clave deliberativa de los sitios web desarrollados por los municipios cordobeses. In J. A. G. D. Pinho, Estado, sociedade e interações digitais: expectativas democráticas, 2012, Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/16738/3/estado%2c%20sociedade%20e%20interacoes.pdf>; A. C. Farranha; V. S. Santos; J. C. Reis & L. T. dos Santos, "Democracia, participação e redes sociais digitais: desafios contemporâneos da política e do direito", Revista Jurídica, Vol: 3 num 44 (2016): 117-140. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1740> e A. C.

Nesse caminho que vai do uso de sites para divulgação de informação até a apropriação da Administração Pública pelas redes sociais¹³ muita coisa aconteceu no sentido de viabilizar mais e melhores informações como forma de ofertar um serviço público mais aproximado do cidadão. O fato fundamental é que o uso da internet se intensificou no âmbito dos governos e esse uso vem sendo compreendido como transformação digital. Estudo do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br) sobre TICs Governo Eletrônico assinala alguns indicadores desta intensificação.

Nesse sentido, é possível assinalar o aumento de órgãos da Administração Pública, nos três níveis de governo, aumentaram a presença na Internet, seja por meio de *websites* e redes sociais, mas ainda é reduzida a adoção de ferramentas *on-line* para interação em tempo real com os cidadãos, como é o caso de *chats* ou *chatbots*.¹⁴ O estudo também aponta que 85% dos órgãos públicos federais e estaduais e 82% das prefeituras têm perfil em redes sociais. E, no que concerne ao uso de websites a presença atingiu 95% em todos os níveis governamentais.

Entretanto, a pesquisa aponta que menos de 10% dos *websites* de órgãos federais e estaduais disponibilizaram atendimento em tempo real, seja por atendentes (*chats*, 6%), seja por meio de *chatbots* ou assistentes virtuais (7%). Os que possuem perfil em redes sociais, 18% declararam possuir atendimento em tempo real e 9% *chatbots* ou assistentes virtuais em suas redes. Já entre as prefeituras, 13% disponibilizaram atendimento por meio de *chats* em seu sítio web e 16% nos perfis ou contas em redes sociais¹⁵.

Percebe-se que o uso da internet, traço indicado no início dos anos 90 para Administração Pública, concretiza-se. Nesse sentido, o estudo aponta que o serviço referente ao acesso à informação cresceu nas prefeituras em relação ao ano de 2017 (de 62% para 71%) e ouvidoria *on-line* (de 46% para 62%). Outros serviços também tiveram crescimento em prefeituras com *website*. São eles: emissão de nota fiscal eletrônica (de 51% para 69%), preenchimento ou envio de formulários via sítio na *web* (de 55% para 61%) e emissão de boletos de tributos ou outras guias de pagamentos (de 38% para 53%). Já os serviços como realizar agendamentos para consultas, atendimentos e fazer inscrição ou matrícula para concursos, cursos e escolas possuem porcentagens mais baixas. Respectivamente, 25% e 40%.

E, por fim, no que se refere ao uso de novas tecnologias, a pesquisa apurou que o serviço mais pelos órgãos federais e estaduais com departamento de TI foi o “*e-mail* em nuvem (36%) – um crescimento de 11 pontos percentuais em relação a 2017, sendo o maior destaque, nesse caso, os órgãos do Poder Judiciário que foram de 15%, deste uso em 2017; para 40%, em 2019. Nos órgãos da Administração Pública Federal esse uso foi de 19% em 2017, para 40% em 2019¹⁶.

Farranha, Mecanismos para a construção da transparência: uma breve análise do caminho entre a democracia representativa e a democracia digital. In: J. A. G. D. Pinho, Artefatos digitais para mobilização da sociedade civil: perspectivas para avanço da democracia. Edufba. 2016. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/hk62f/03> e

¹³ A. C. Farranha; V. S. Santos; J. C. Reis & L. T. dos Santos, “Democracia, participação e redes...”

¹⁴ CETIC. BR. Pesquisa TIC Governo Eletrônico. 2020. Disponível em: <https://cetic.br/pesquisa/governo-eletronico/indicadores>.

¹⁵ CETIC. BR. Pesquisa TIC Governo Eletrônico...

¹⁶ CETIC. BR. Pesquisa TIC Governo Eletrônico...

E, no tema *big data*, 23% entre os órgãos públicos federais e estaduais, dos que possuem departamento de TI, fizeram esse tipo de análise. Em tais análises, verificou-se que

- 41% utilizaram dados de geolocalização provenientes do uso de dispositivos portáteis como telefone móvel, conexão *wireless* ou GPS;
- 41% utilizaram dados de plataformas como redes sociais, *blogs* e *websites* de compartilhamento de conteúdo multimídia;
- 33% fizeram uso de dados de dispositivos inteligentes ou sensores como trocas de dados entre máquinas, sensores digitais ou etiquetas de identificação por radiofrequência.

O relatório afirma também que três a cada quatro órgãos federais e estaduais que realizaram análise de *big data* nos últimos 12 meses¹⁷.

É nesse percurso histórico que se insere a pesquisa que ora apresentamos. Sob essa perspectiva, desenvolvemos algumas das categorias de análise que nos ajudam a compreender o vínculo entre o acesso à informação (direito e serviço prestado) e o uso de novas tecnologias para sua efetivação.

Algumas categorias de análise

Este debate de governo eletrônico relacionado a uma transformação digital envolve diversas categorias de análise. Algumas delas podem ser aqui mencionadas com a finalidade de contribuir nesse estudo e na tentativa de analisar o governo digital como um novo paradigma. Para isso, apresentamos uma breve revisão de literatura sobre alguns temas recorrentes, e que são objeto de uma pesquisa desenvolvida pelos autores, no âmbito do Distrito Federal, no Brasil, chamada de “Governança digital e o Distrito Federal: acesso à informação e tecnologias”¹⁸ - que será mais detalhada na próxima seção. Esta análise se baseia em artigo apresentado no Congresso do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Democracia Digital de 2020 (INCT-DD 2020) por Valente, *et al.*¹⁹

Desse modo, são categorias que se relacionam com o tema: i) governança digital, ii) direito de acesso à informação e dados abertos, iii) inovação tecnológica, iv) inteligência artificial. Tais categorias foram pensadas a partir de pesquisas bibliográficas, bem como a partir da leitura de normas que dialogam com o tema proposto neste artigo. São exemplos: a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), a Lei Distrital de Acesso à Informação (Lei n. 4.990/2012) (além de respectivos decretos regulamentadores), Estratégia Brasileira para Governo Digital (Decreto n. 10.332/2020), Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (Portaria n. 4.617/2021). A seguir, explica-se brevemente cada uma dessas categorias elencadas.

No que se refere à governança digital, ela compreende o uso de tecnologias de informação e comunicação inovadoras, pelo setor público, para ofertar ao cidadão serviços

¹⁷ CETIC. BR. Pesquisa TIC Governo Eletrônico...

¹⁸ Esta pesquisa tem o financiamento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, e é desenvolvida pelos membros do Observatório de Políticas Públicas da Universidade de Brasília (GEOPP/UnB).

¹⁹ A. C. Valente, et al., Categorias de análise sobre acesso à informação no DF: relatos metodológicos de pesquisa. In: III Congresso do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia - Democracia Digital - INCT-DD. 2020.

de qualidade, promovendo sua participação e a transparência; ou seja, governo e outros atores vinculados a mecanismos digitais, coproduzindo a oferta de serviços públicos no meio digital²⁰.

O uso das TICs pelo governo pode permitir a maior efetivação de alguns direitos, desde que devidamente pensado o acesso a tais tecnologias. Com base nisso, uma das principais categorias relacionadas a este estudo é o acesso à informação, que, por sua vez, também se relaciona com o tema dos dados abertos.

Acerca do acesso à informação, é considerado uma categoria interseccional às demais que foram apresentadas, pois na temática da governança digital, considera-se o uso de tecnologias advindas de um processo de inovação, e também a inteligência artificial, todas elas podem contribuir para efetivação desse direito. Internacionalmente, é importante lembrar que o acesso à informação é um direito humano, previsto na Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH, de 1948), bem como em outras Convenções de Direitos Humanos (Pacto de Direitos Cívicos e Políticos - 1966; Pacto de São José da Costa Rica - 1969, por exemplo), e configura com uma das faces da liberdade de expressão²¹. Posicionando o debate junto à realidade brasileira, o acesso à informação está na Constituição Federal, especificamente no art. 5º, XXXIII - mas também se vincula a outros dispositivos constitucionais, como um princípio de transparência e publicidade presentes no art. 37, caput e §3º, art. 216, §2º. Leis infraconstitucionais, como as que foram citadas anteriormente, regulam e abordam esse tema: Lei de Acesso à Informação (Lei federal n. 12.527/2011; Lei distrital n. 4.990/2012 e Decreto distrital n. 34.276/2013, (fontes normativas deste estudo e da pesquisa mencionada). Esse acesso se liga ao tema de dados abertos por meio das tecnologias, podendo configurar como uma inovação no serviço público, e enquadra-se nesse debate de mudança de paradigmas na Administração Pública digital. Dados abertos compreendem aqueles dados em formato digital, legíveis por máquina, que são acessíveis ao público para sua livre utilização e reutilização, consumo ou cruzamento, possuindo formato aberto, referenciados na internet, limitando-se a mencionar a sua fonte ou autoria (definição presente no art. 2º, §2º, III, do Dec. 8.777/2016, que institui a Política de Dados Abertos do Executivo Federal no Brasil).

Na sequência, pode-se citar a inovação tecnológica. A inovação está presente também no setor público de modo mais evidente nos últimos anos. É certo que há um protagonismo histórico de investimentos em inovação pelo Estado, como o foi no início da internet, corrida espacial, setor de telecomunicação, e outros empreendimentos tecnológicos²². No entanto, são exemplos recentes as feiras de hackathons, laboratórios hackers, dentre outras iniciativas no âmbito do poder público para tornar o serviço público moderno e eficiente (atendendo aos princípios administrativos da modernidade e eficiência). Conceituando esta categoria, ela compreende a implementação de um produto (bem ou serviço); processo; ou método, novos ou aperfeiçoados significativamente; podendo ser de modo incremental ou radical. Na realidade do Brasil, a inovação foi inserida na Constituição Federal a partir da Emenda Constitucional n.85 de 2015, ao dispor que “o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação

²⁰ Maria Aparecida Moura (org.), A construção social do acesso público à informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões (Belo Horizonte: UFMG, 2014) e A. A. Kosorukov, “Digital government model: theory and practice of modern public administration”, Journal of Legal, Ethical and Regulatory Issues, Vol: 20 num 3 (2017): 1–11.

²¹ M. B. Bataglia e A. C. Farranha, “Corrupção, Transparência e CGU...”

²² Mariana Mazzucato, O Estado empreendedor (São Paulo: Portfolio-Penguin, 2014).

científica e tecnológica, e a inovação” (Art. 218, CF. Além disso, há a Lei Federal n. 13.243/2016, em cujo art. 2º também há essa definição. No caso do Distrito Federal (DF), há a lei distrital n. 6.140/2018, que reproduz tal conceito e principais aspectos da Lei federal. Ela compreende a interligação de processos, criação e implementação de ideias, e, na esfera pública, ela é:

útil e necessária para responder às necessidades da comunidade na atualização da gestão pública e na eficiência da prestação de serviços públicos. Como exemplo, a inovação na esfera pública está relacionada à gestão da informação, à simplificação de processos, à gestão de pessoas, ao planejamento organizacional, ao atendimento ao cidadão, à avaliação e monitoramento dos desempenhos e resultados institucionais, entre outros.²³

O Estado, portanto, desempenha importante papel de indutor de inovação, e pode fazer em parceria com empresas e com academia (modelo tripla hélice). Na área pública, essas ações podem contribuir para resolução de problemas sociais, participação da sociedade, celeridade e transparência na Administração Pública²⁴.

Seguindo a linha da inovação, destaca-se também a categoria da inteligência artificial (IA). Trata-se de mecanismo tecnológico que se baseia no fato de máquinas atuarem semelhantemente à inteligência humana. Ele revela características tais como: velocidade de decisões, independência, resolução de problemas, a partir de uso repetitivo de instrumentos, a partir de algoritmos. No caso da utilização desse recurso pela Administração Pública, enfatiza-se que é de grande atualidade, e pode contribuir para o tema da digitalização de serviços - algo a ser observado com cautela também. Como exemplos, pode-se poupar trabalho de funcionários públicos em decisões simples, em que a máquina pode assumir, dedicando-se a outras atividades. Recursos de natureza de inteligência artificial que são exemplos: a) chatbot / voicebot (agente de atendimento ao cidadão); b) reconhecimento de fala; c) geração de linguagem natural (interação por frases e textos); d) tomadas de decisão a partir de análise de dados, informações e textos; e) análise de vídeo e imagens; f) aprendizagem profunda (formação de rede neural artificial com algoritmos); g) inteligência de enxame (agentes autônomos capazes de resolver problemas); h) biometria (medição de características humanas). Revela-se um importante avanço na interação entre serviço público e usuários do serviço público, mas deve-se atentar para a observância de distorções ou vulnerabilidades que possam apresentar²⁵.

O direito de acesso à informação pode ser, portanto, efetivado por meio dessas diversas ferramentas tecnológicas, que perpassam pela inovação, pela inteligência artificial, por dados abertos e outras tecnologias que são produzidas e cada vez mais utilizadas no serviço público, tudo isso em um sistema de governança digital. Essas categorias, portanto, contribuem para o entendimento do que poderia ser novos instrumentos e nova forma de atuação dos entes públicos. Esse breve estudo desta relação contribui para a próxima seção, que analisa a pesquisa desenvolvida no Distrito Federal (Brasil).

²³ A. C. Valente, et al., Categorias de análise sobre acesso à informação... 15.

²⁴ A. C. Valente, et al., Categorias de análise sobre acesso à informação...

²⁵ A. C. Valente, et al., Categorias de análise sobre acesso à informação... 16.

Governança digital no Distrito Federal

Esta seção objetiva trazer uma contextualização do projeto desenvolvido no Distrito Federal no Brasil: seu início, objetivos, metodologia, o andamento da pesquisa, informando também os resultados preliminares até então encontrados. Assim, parte-se das categorias explicadas na seção anterior, para poder avançar no debate, explicando o atual andamento da pesquisa (3.1); os resultados preliminares a que chegou nas frentes de análise estipuladas (3.2); e apontar próximas etapas e reflexões a partir desses dados (3.3). Isso se justifica pois traz dados que auxiliam na constatação do papel da transparência digital na Administração Pública de governos subnacionais. Para isso, utiliza-se de materiais da própria pesquisa desenvolvida, frutos da coleta e análise de dados a partir de documentos, bibliografias, entrevistas e questionários junto a servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do DF.

Considerações sobre a pesquisa

Como mencionado, o projeto “O Distrito Federal e Governança Digital: tecnologias e informação” foi concebido no contexto do Observatório de Políticas Públicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (GEOPP/UnB). Uma das linhas de pesquisa do grupo é estudar a Administração Pública (“Democracia e Informação: aspectos de implementação dos mecanismos de acesso à informação”), daí ele busca congrega pesquisas acerca do direito à informação. (Valente *et al*, 2020). Em 2018, foi apresentado projeto de pesquisa junto à FAP-DF para financiamento na seleção pública de demanda espontânea (Edital 03/2018). Em 2019 houve sua convocação, e a pesquisa se iniciou.²⁶

Os objetivos do projeto compreendem três estudos de caso referentes aos três poderes: executivo, legislativo e judiciário, possuindo os seguintes pontos de investigação: 1. Quais os regulamentos e normas que esse poder tem para estabelecer parâmetros de desenvolvimento tecnológico? 2. Como ele aplica tais regulamentos na execução desta pesquisa?²⁷.

Assim, a pesquisa apresentou, como pergunta principal: como o Governo do Distrito Federal efetiva o Direito ao Acesso à Informação considerando o impacto no desenvolvimento tecnológico e a dimensão da governança digital envolvidos nesta discussão? O objetivo central é entender como a legislação para o desenvolvimento tecnológico no Distrito Federal e os mecanismos de acesso à informação, principalmente a Lei Distrital n. 4.990/2012 e o Decreto Distrital n. 34.276/2013, convergem para o debate em torno da governança digital²⁸.

Tendo isso em vista, a pesquisa mapeia o emprego de tecnologias de comunicação e informação no âmbito dos Poderes públicos do Distrito Federal, destacando o seu potencial para o desenvolvimento tecnológico e a inovação.

Como objetivos secundários, a pesquisa está estudando como em cada um dos Poderes distritais são formuladas medidas de ampliação da informação e de desenvolvimento de novas tecnologias, as quais vão impactar no processo de governança digital. Ao lado disso, propõe-se

²⁶ A. C. Valente, et al., Categorias de análise sobre acesso à informação...

²⁷ A. C. Valente, et al., Categorias de análise sobre acesso à informação...

²⁸ A. C. Valente, et al., Categorias de análise sobre acesso à informação...

investigar de que forma a modulação regulatória proporciona desenvolvimento tecnológico e possibilita acesso à informação, por meio de instrumentos de maior transparência, isto é, em qual ambiência institucional esses regulamentos se desenvolvem? Por fim, que aspectos relativos ao acesso à informação esses regulamentos produzem e qual o sentido de governança da internet os estudos dos casos remetem? Dentro dessa contextualização, espera-se obter: i) principais legislações do DF sobre acesso à informação e tecnologias; ii) julgados do TJDF que envolvam a temática; iii) práticas de governança digital que possibilitam o acesso à informação e iv) a percepção dos pesquisadores, institutos e servidores do governo sobre seu papel na inovação e fomento a novas tecnologias, tudo isso no âmbito de contexto institucional de cada Poder, possibilitando recomendações e identificando instrumentos de pesquisa que podem ser replicados em outros estudos.²⁹

Estudos de caso nos Poderes do DF: resultados preliminares

Nesta subseção, serão apresentados resultados preliminares da pesquisa retratada acima, de acordo com os Poderes do Distrito Federal. Busca-se responder às seguintes perguntas: quais iniciativas desses poderes podem retratar as características de um governo digital? Como as tecnologias são empregadas para o acesso à informação e transparência nesse contexto de digitalização de serviços?

Poder Executivo

Em relação ao Poder Executivo - o Governo do Distrito Federal (GDF) -, esta abordagem irá enfatizar os resultados obtidos junto à Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF). Os autores deste artigo, em abril de 2021, realizaram uma entrevista conjunta com servidores da instituição, especificamente vinculados à Ouvidoria da CGDF, à Subcontroladoria de Transparência e Controle Social da CGDF (SUBTC), e à Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da CGDF (SUBTI). Nesta entrevista semiestruturada, buscou-se coletar dados da experiência da CGDF como órgão responsável pelo acesso à informação no Poder Executivo do Distrito Federal, e em que medida estão utilizando tecnologias e inovações no setor do acesso à informação³⁰.

Dentre os dados coletados, podemos destacar alguns temas referentes a:

a) canais de participação e contato entre GDF e população sobre transparência;

²⁹ A. C. Valente, et al., Categorias de análise sobre acesso à informação... 4.

³⁰ Foram realizadas as seguintes perguntas na entrevista: i) Quais canais mais efetivos de transparência, de comunicação de informação entre GDF e Informação?; ii) Qual o fluxo dos pedidos de acesso à informação, tendo em vista o papel atribuído à Ouvidoria pela Lei do DF de Acesso à Informação?; iii) Qual o prazo médio de resposta e quais os conteúdos mais recorrentes dos pedidos?; iv) Quais os principais motivos das negativas de acesso?; v) Há projeto em disponibilizar o conteúdo dos pedidos de acesso?; vi) Teria algum projeto de inteligência artificial na CGDF?; vii) A aprendizagem de máquina terá alguma participação humana para evitar vieses? Dialoga com parâmetros de IA do governo federal?; viii) tem periodicidade de cursos para servidores? Como está o movimento de cursos e capacitação?; ix) Há sistema de avaliação do conjunto de ações tanto dos servidores quanto da sociedade?; xii) como se dá a comunicação interna na CGDF e com outros órgãos?; xiii) Como está a situação dos dados abertos no DF?; xiv) Há algum controle de qualidade nos dados na política de dados abertos?; xv) Há conhecimento de algum aplicativo que foi gerado a partir dos dados abertos?; xvi) Qual profissão faz mais pedidos de acesso?; xvii) O que pode melhorar em termos de transparência pelo poder público e pela sociedade?

- b) transparência passiva, ou seja, pedidos de acesso à informação (prazos, principais temas demandados; grupos solicitantes; fluxos);
- c) tecnologias e inteligência artificial (sistemas utilizados, propostas de uso de inovações);
- d) capacitações de servidores;
- e) dados abertos (atual contexto e propostas)
- f) perspectivas da transparência

Quando perguntados (a) sobre os canais de participação que consideram mais efetivos, foram elencados os sites. As redes sociais não foram consideradas como algo recorrente, apesar de ativas pelos órgãos da Administração do Distrito Federal. Assim, têm-se alguns sites de destaque:

- para tema de transparência orçamentária e financeira: portal da transparência: <http://www.transparencia.df.gov.br/#/>
- há o próprio portal do governo: <http://www.df.gov.br/>
- para acesso a bases de dados abertos a partir das quais se criam aplicativos, há o site: <http://www.dados.df.gov.br/>
- painel de dados da ouvidoria (com possibilidade de uso de filtros, por exemplo do que se reclama mais) – população começa a conhecer: <http://www.painel.ouv.df.gov.br/>
- carta de serviços ao cidadão (apresenta o rol de serviços e informações para população requerer) – ícone em todas as páginas das secretarias do DF para identificar. De modo exemplificativo, há a carta de serviços da ouvidoria: <https://ouvidoria.df.gov.br/carta-servico-cidadao/>
- há o uso de redes sociais também, mas é algo iniciante ainda.

Por sua vez, em relação especificamente (b) aos pedidos de acesso à informação, a CGDF, que coordena e monitora as ações de transparência, informou que:

- os pedidos são respondidos em 16 ou 17 dias (dentro do prazo legal de 20 dias, portanto);
- o sistema recebe o pedido e direciona ao órgão responsável; o sistema utilizado é o mesmo do governo federal (e-SIC), mas a CGDF está desenvolvendo um sistema próprio após ouvir demandas dos usuários;
- há de se falar o meio presencial, em que o cidadão comunicar à ouvidoria para isso;
- 99,8% dos pedidos são respondidos;
- as principais categorias profissionais que demandam pedidos são: servidores públicos; estudantes, jornalistas
- principais temas demandados referem-se a: saúde, educação, e temas administrativos (vagas, abertura de concurso);
- quando há negativas de acesso, as principais justificativas desta negação se fundamenta, em: informações com dados pessoais ou de sigilo fiscal; que exigem tratamento adicional de dados; pedidos genéricos que não identificam o objeto;
- há projetos de disponibilizarem os conteúdos dos pedidos em um banco de pedidos de acesso, mas que precisa de tratamento dos dados.

Especificamente no que tange (c) a inovações para essa área, há projetos de implementação de inteligência artificial no sistema da ouvidoria, para identificar assuntos do objeto demandado, bem como direcionar o pedido ao órgão competente. Trata-se de projeto piloto, em que há treinamentos de serviços já por cerca de 2 anos para iniciarem a aplicação dessa funcionalidade. Importante mencionar que, para o treinamento da máquina, haverá intervenção humana para evitar vieses e erros também (quando houver impropriedades entre o assunto indicado pelo cidadão e o que a IA selecionou). Acerca de

ferramentas de comunicação interna na CGDF e entre outros órgãos, menciona-se o SEI (sistema eletrônico de informações), por meio dos quais esses contatos e demandas no *back-office* tramitam e ficam registrados. Há, ainda, instrumentos informais, como whatsapp para contatos e dúvidas entre os agentes dos diferentes setores.

Tudo isso perpassa por um quadro de (d) capacitação profissional, tanto para uso dessas e outras ferramentas, quanto para melhoramentos diante de pesquisas de satisfação do usuário que indicam queda ou baixos índices em alguma secretaria do GDF.

Por fim, especificamente em relação aos (e) dados abertos, há uma dificuldade na implementação dessa política no DF, e ela não está completamente instituída. Segundo as informações da entrevista, apesar dessas dificuldades há alguns avanços e tentativas de reformulação desta política: como exemplo, foi criada uma unidade vinculada à Subcontroladoria de Transparência e Controle Social (SUBTC) para cuidar deste tema e, além disso, tem-se a ideia de disponibilizar um “inventário” de dados que os órgãos possuem para que o cidadão interessado veja e solicite a base que desejar (aquelas mais requeridas ficariam em transparência ativa, e as demais seriam liberadas por demanda). Nota-se também que não há ainda uma política de controle da qualidade e estruturação dos dados (em seu caráter de formatação, por exemplo), sendo algo colaborativo: cada órgão alimenta o portal de dados abertos do DF, sem que haja uma perspectiva de mapeamento e controle se estão devidamente estruturado, “limpando” imperfeições (como erros de digitação, ou palavras diferentes para mesmo significado ou item). Por fim, o Poder Público ainda não tem informações sobre aplicativos criados pela sociedade a partir das bases de dados disponibilizadas.

Diante disso, (f) sobre as perspectivas da transparência e governo digital, os servidores acreditam que, por parte do poder público, falta uma organização de dados e sistematização de informações; bem como uma integração entre sistemas (por exemplo, entre sistemas de licitação e de contratos); carece-se de utilização de linguagem simples e de fácil acesso ao cidadão, da mesma forma que haja uma disposição de dados que seja de fácil compreensão também. Para a sociedade, nesse contexto, os servidores acreditam que pode haver *inputs* de conscientização de maior preocupação com a coisa pública, um maior engajamento, e isso pode ocorrer, por exemplo, por meio de cursos rápidos sobre controle social e fiscalização.

Desses dados obtidos nas entrevistas, percebe-se que há uma complexidade de ações que circundam o tema de “novos paradigmas da administração pública, e os dados abertos como instrumento para isso”. Isso tudo perpassa pelo debate que este artigo levanta e verifica como essas perspectivas - de transparência e tecnologias - são elementos para além do tema de dados abertos.

Dados abertos possuem sua importância de concretizar a transparência - regra que deve ser cumprida - e que pode modificar e aperfeiçoar serviços, utilidades práticas (aplicativos), gerar informações, denúncias de desvios, dentre outros impactos. No entanto, tais características, a partir da experiência de órgão de controle do Executivo de um ente subnacional como o DF, envolvem diversos processos e contextos: acesso a ferramentas digitais pela população, cultura de participação, cultura de transparência, capacidades institucionais dos órgãos públicos, atuação da burocracia, modelos de gestão pública, dentre outros. Destes, destaca-se, ainda, a decisão política e capacitação da burocracia, que podem contribuir para melhor prestação de serviços públicos no ambiente digital, tendo como premissa a transparência.

Poder Legislativo

No que se refere ao Poder Legislativo do Distrito Federal, o estudo de caso se deu na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). Integrantes da pesquisa fizeram busca de normas que regulamentam o direito de acesso à informação neste Poder, além de entrevistas com setores da Mesa Diretora (Gabinete), Diretoria de Pessoal e Ouvidoria, e ainda analisaram o site da CLDF³¹ (Depieri; Bataglia, 2021). Os resultados parciais deste estudo de caso estão reunidos nesse tópico, e foram apresentados pelos autores Depieri e Bataglia no Congresso COMPOLÍTICA 2021³².

Os achados de pesquisa, em geral, revelam dados preocupantes. Quanto às normas encontradas, além das leis distritais sobre acesso à informação, menciona-se o ato da mesa diretora n.57 data de 2016, o que revela um considerável período até regulamentarem tal direito na Câmara, sendo que a lei federal é de 2011 e a distrital é de 2012.

Para os aspectos tecnológicos, por sua vez, apresentam-se algumas dificuldades de implementação de sistemas digitais nessa área na CLDF. Em relação a sistemas de acesso à informação, há relatos de tentativas de aquisição de sistemas há muitos anos: desde 2009 buscando sistemas para gerir informações, sem sucesso. Em 2009 o Governo da Bahia disponibilizou seu sistema de ouvidoria (TAG) para a CLDF, a partir do contato que tiveram no I Fórum Internacional de Ouvidorias. Mas segundo entrevista, a implementação não ocorreu pois não havia conhecimento à época de mecanismos internos para compra de passagens para treinamento de pessoal junto à ouvidoria do Governo da Bahia. Houve outra tentativa em 2010, quando a própria ouvidoria da CLDF solicitou um sistema (memorando n. 14/2010-OUV). No entanto, também não surtiu efeitos, pois a CLDF não possuía capacidade de desenvolver essa solução tecnológica. Em 2011, por sua vez, mais uma tentativa de importar o sistema de ouvidoria do Ministério da Fazenda (Ofício n. 17/2011-OUV). Mais uma vez não gerou resultados pois a Câmara não possuía servidores suficientes para customizar o sistema. Em 2015, a tentativa e o mesmo resultado se repetiram. No ano de 2016, foi nomeada equipe para elaborar termo de referência da licitação que pudesse adquirir o software de ouvidoria.³³

Exigiu-se, ainda, no referido edital, que o sistema possa ser “acessado por meio de navegadores de Internet e, no caso de usuários externos, ainda deverá ser acessado por aplicativo em dispositivos móveis”, sendo o sistema integrado ao OuveDF, sistema de Ouvidoria do GDF.³⁴

A licitação enfim ocorreu apenas em 2018, e, ainda em 2021 (maio), a empresa vencedora não tinha concluído o serviço de implementação. Mas os dados das entrevistas informam que está prestes a ser finalizado. A conclusão a que se chega nesse aspecto tecnológico, é o longo período de tentativas, quase todas frustradas, de implementação de sistemas de informação que garantam o acesso à informação e demais manifestações de ouvidoria.³⁵

³¹ Matheus de Souza Depieri e Murilo Borsio Bataglia, Acesso à informação, transparência e tecnologias: estudo de caso da Câmara Legislativa do Distrito Federal. In: 9º Congresso Compolítica, maio 2021. Disponível em: <https://doity.com.br/compolitica2021/blog/anais>.

³² O artigo contendo os resultados finais consolidados foi aceito (novembro de 2021) para publicação no periódico E-Legis da Câmara dos Deputados.

³³ Matheus de Souza Depieri e Murilo Borsio Bataglia, Acesso à informação, transparência...

³⁴ Matheus de Souza Depieri e Murilo Borsio Bataglia, Acesso à informação, transparência... 15.

³⁵ Matheus de Souza Depieri e Murilo Borsio Bataglia, Acesso à informação, transparência...

Em relação aos pedidos de acesso à informação direcionados à CLDF, nos últimos 13 anos, a média foi de 842 por ano. Em 2019, por exemplo, foram 768; em 2020, 761 (nem todos são pedidos de acesso propriamente, pois há muitas manifestações de ouvidoria também, como reclamações, elogios, etc). Os assuntos recorrentes dizem respeito a temáticas variadas, a depender do debate político de cada período analisado, como é o atual caso de pandemia da Covid-19³⁶.

Um dado importante a ser exposto é o de que o não atendimento a pedidos de acesso se dá em virtude de falhas humanas, como “(i) a ouvidoria não encaminhar o pedido ao setor responsável para atendimento; (ii) o setor responsável não responder no prazo e o pedido “se perder”; ou (iii) quando a ouvidoria, havendo a negativa do setor responsável em fornecer determinada informação, deixar de encaminhar à instância superior.”³⁷ Em 2019, dos 363 pedidos de acesso à informação, 75 (21%) não foram atendidos. Em 2020, diante da pandemia, de 197 pedidos de acesso, 59 (30%) não foram atendidos - e isto engloba ausência de resposta. “Esses percentuais apurados nesta pesquisa são, talvez, o aspecto mais preocupante desse estudo de caso. A alta quantidade de pedidos não atendidos pela CLDF pode demonstrar um descumprimento dos marcos legais”³⁸.

Ao analisar o site da CLDF, diante do dever de publicação de relatório sobre o balanço de pedidos de acesso à informação, constatou-se que só há relatórios de 2016 e de 2017. Isso demonstra mais uma fragilidade nessa implementação do direito de acesso pela CLDF: “Por certo, as informações deste trabalho obtidas via LAI não substituem a obrigação legal da Câmara em disponibilizar dados da utilização da LAI via transparência ativa”³⁹.

Em relação ao Portal da Transparência, outra fonte de informações da CLDF para o cidadão, disponibilizadas de modo proativo, tem uma regularidade de alimentação por cada setor da Câmara. Além disso, entrevistas informaram uma recente atualização do Portal que o teria deixado mais intuitivo e de utilização mais favorável.

Percebe-se, assim, diversos pontos que ainda precisam de aperfeiçoamentos para que a CLDF se enquadre devidamente no cumprimento das normas de transparência (federal, distrital, e o próprio ato da mesa). Estabelecimento definitivo de sistema para controle desse fluxo, observância de prazos e de conferir devidas respostas, disponibilização de relatórios de modo proativo pela instituição são algumas necessidades constatadas nesta pesquisa⁴⁰.

Por fim, e como tema principal deste artigo, a questão dos dados abertos se revela incipiente, embora importante. A CLDF alimenta um portal de base de dados⁴¹ que trata dos seguintes temas:

- Emendas Orçamentárias
- Projetos de Lei

³⁶ Matheus de Souza Depieri e Murilo Borsio Bataglia, Acesso à informação, transparência...

³⁷ Matheus de Souza Depieri e Murilo Borsio Bataglia, Acesso à informação, transparência... 17.

³⁸ Matheus de Souza Depieri e Murilo Borsio Bataglia, Acesso à informação, transparência... 19.

³⁹ Matheus de Souza Depieri e Murilo Borsio Bataglia, Acesso à informação, transparência... 19.

⁴⁰ Matheus de Souza Depieri e Murilo Borsio Bataglia, Acesso à informação, transparência... 20.

⁴¹ CLDF. Portal de dados abertos da CLDF. Disponível em: <http://dadosabertos.cl.df.gov.br/View/conjuntos.html>

- Créditos Adicionais
- Verbas Indenizatórias
- Execução Orçamentária do DF

As entrevistas não exploraram essa temática em específico, e pode ser agenda de pesquisa para esse Poder ainda. No entanto, nota-se que para os principais temas que envolvem a produção legislativa, orçamento, verbas indenizatórias dos deputados distritais estão presentes nessa disponibilização.

Logo, tal como verificado na análise das informações obtidas junto ao estudo de caso do órgão de controle do Poder Executivo, temas correlatos se perfazem na análise dos resultados do caso do Poder Legislativo: capacidade institucional, tomadas de decisão sobre transparência e inovações tecnológicas, atuação burocrática no ambiente legislativo, são exemplos que circundam o tema da transparência digital. Sobre dados abertos, é um tema também incipiente em termos de implementação, mas de grande relevância para estudos nesse contexto maior de temas a ele vinculados.

Verifica-se uma série de dificuldade de implementação de tecnologias e sistemas que permitam o direito de acesso à informação, e, conseqüentemente, uma dificuldade em termos de transparência digital. A possibilidade de que tecnologias revolucionem esse direito não se revela confirmada até o momento, haja vista essa trajetória neste Poder Legislativo, e se depara com vontade política e de capacidade institucional de resolução dessas demandas, que deixam a desejar. Futuros estudos aprofundarão esses resultados.

Poder Judiciário

No caso do Poder Judiciário a opção de pesquisa deu-se por duas vias: uma que analisa as decisões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF⁴² e outra que as experiências de desenvolvidos com objetivo de implantação de Inteligência Artificial no âmbito deste poder. Nesse aspecto, questiona-se qual o grau de transparência destas aplicações ou se se trata de uma peça de publicidade que super valoriza tal inovação⁴³.

Sobre a análise das decisões do TJDF, o estudo partiu das seguintes questões: a) como o direito de acesso à informação é abordado pelo Poder Judiciário do Distrito Federal? b) Qual a frequência de decisões sobre o tema? c) Elas apontam para níveis satisfatórios de implementação da Lei de Acesso à Informação? d) Qual a percepção judicial da importância das tecnologias da informação e comunicação (TIC's) na efetivação deste direito? e) O que é possível compreender a partir da efetivação do direito de acesso à informação pelo Poder Judiciário distrital?⁴⁴. O objetivo, nesse caso, era perceber como decisões judiciais combinavam a efetivação do direito à informação com tecnologias de informação. Para tanto, foi feita pesquisa exploratória no endereço virtual de busca de jurisprudência deste órgão judicial. O marco temporal para início da coleta de decisões foi a publicação da Lei de Acesso à Informação no Brasil (novembro/2011 - Lei nº

⁴² H. Fernandes e A. C. Farranha, Compreendendo o direito de acesso à informação no Poder Judiciário do Distrito Federal: breve análise de decisões judiciais do TJDF. In: III Congresso do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia - Democracia Digital - INCT-DD, 2021.

⁴³ A. C. Valente; K. M. Sugai e T. A. Junquillo, A inteligência artificial no TJDF: estratégias de publicidade e princípio da transparência. 9º Congresso Compolítica. maio 2021. Disponível em: <https://doity.com.br/compolitica2021/blog/anais>.

⁴⁴ H. Fernandes e A. C. Farranha, Compreendendo o direito de acesso...

12.527/2011). Buscou-se verificar formas e níveis de implementação do direito de acesso à informação, a partir do Tribunal Distrital em seus julgamentos. Essa análise permitiu identificar a percepção dos julgadores acerca da importância das tecnologias da informação e comunicação (TIC's) na concretização deste direito⁴⁵.

Do ponto vista metodológico, além da busca pela jurisprudência usando os termos “acesso à informação”, “transparência pública” e “tecnologias da informação”, utilizou-se para análise o Método de Análise de Decisões, que conforme Freitas e Lima, consiste em metodologia de pesquisa empírica em Direito, que organiza decisões (ou de decisão singular), em determinado contexto, buscando sua coerência e seu sentido, a partir de processo interpretativo. A conclusão deste estudo de caso é que há uma baixa judicialização do tema e que o Judiciário não decide no caminho de apontar qualquer desenho para uma melhor implementação da Lei de Acesso à Informação⁴⁶ ou mesmo determinar o uso de tecnologias para melhor a efetivação deste direito. Nesse sentido, os autores concluem que a pesquisa assinala baixa judicialização e o pequeno espectro de controvérsias submetidas ao TJDFDT sobre acesso à informação e, isso, os leva a concluir que a atuação do TJDFDT, nesse tema, é marcadamente restritiva e não promotora da implementação do direito de acesso à informação inscrito no art. 5º, XXXIII, da CF/88, na Lei nº 12.527/2011 e na própria Lei Distrital nº 4.990/2012.⁴⁷

A importância desta conclusão para o trabalho e para resposta que procuramos é perceber que, do ponto de vista interpretativo e decisional, o tema “informação” associado às tecnologias passa ao largo dos interesses do Poder Judiciário local (em alguma medida se contrapondo a jurisprudência das Cortes Superiores - STJ e STF) e parece não influenciar na construção de políticas digitais. Por um lado, isso pode ser um bom indicador se pensarmos sobre o ponto de vista da autocontenção que deve nortear ação do Poder Judiciário, mas, por outro lado a questão que suscita é em controvérsias sobre políticas digitais atores sociais que busquem a tutela jurisdicional para efetivação de garantias e direitos fundamentais (transparência, proteção de dados, interoperabilidade, democracia) serão atendidos tendo em vista a posição tênue deste Poder.

O segundo estudo para compreender a implementação do direito ao acesso à informação e de dados abertos, buscou analisar os processos de desenvolvimento de inteligência artificial (IA) também no Tribunal de Justiça do Distrito Federal⁴⁸. Nesse sentido, as autoras partem do crescente uso de inteligência artificial (IA) em vários âmbitos da Administração Pública, inclusive no Poder Judiciário, bem como dos riscos da utilização de IA no Judiciário e apontam as seguintes questões: “a IA é um instrumento de mídia para o judiciário? Como as propostas para a implementação de IA no Judiciário são comunicadas? Quais os riscos e desafios que os Tribunais precisam enfrentar?” Seus objetivos referem-se ao mapeamento das soluções de IA no Judiciário Distrital, bem como compreender como o uso deste dispositivo se como mais enquanto instrumento de mídia e menos como desenvolvimento de uma prática institucional que caminhe para transformação digital. Assim, desenvolvem um estudo de caso, utilizando método indutivo, sobre a comunicação dos projetos de IA no TJDFDT.

⁴⁵ H. Fernandes e A. C. Farranha, Compreendendo o direito de acesso...

⁴⁶ M. A. Cunha, Governo Eletrônico no Brasil: avanços e impactos na sociedade brasileira. Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação no Brasil 2005-2009, 73, 2010. Disponível em: <https://200.160.4.2/media/docs/publicacoes/2/tic-edicao-especial-5anos.pdf#page=73>

⁴⁷ H. Fernandes e A. C. Farranha, Compreendendo o direito de acesso...

⁴⁸ A. C. Valente; K. M. Sugai e T. A. Junquilha, A inteligência artificial no...

Os resultados que obtém “indicam que as informações acerca destas iniciativas são quase nulas, tendo apenas descrição superficial sobre a sua finalidade”⁴⁹.

A discussão proposta neste artigo permite reconhecer que uma das facetas da transformação digital, no plano do Judiciário, é como o Poder Judiciário vem desenvolvendo inovações tecnológicas e como elas estão amparadas pela normativa emanada do Conselho Nacional de Justiça para regular os processos de desenvolvimento de IA nos Tribunais de Justiça (Portaria nº 271/2020 e Resolução 332/2020). Isso permite verificar se TJDF está em conformidade com essa normativa e ao mesmo tempo identificar que passos foram dados por esse Tribunal para compassar o tema da transparência e a correta comunicação e explicação dos usos e riscos que devem nortear o desenvolvimento de tecnologias como a IA nos Tribunais subnacionais. As autoras identificam os projetos que estavam em andamento no TJDF (o Hórus, o Ámon e o Toth) e identificam a existência de uma Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC).

Nessa política assinalam a conexão entre informação e comunicação, destacando que ela “coloca a tecnologia da informação e comunicações como parte integrante da estratégia do tribunal para transformar os serviços e os processos organizacionais, procurando uma melhor prestação jurisdicional aos mesmo que identificam esse elemento, apontam a ausência de uma estratégia de comunicação capaz de garantir transparência e controle das tecnologias implementadas no tribunal. Passam, a partir de notícias coletadas no site do Tribunal a compreender se a divulgação destas notícias é suficiente para cumprir a normativa relativa às resoluções do CNJ, citadas acima.

Concluem apontando que a estratégia de comunicação realizada pelo TJDF nas notícias analisadas “houve uma indicação superficial dos objetivos e dos resultados esperados com a utilização dos modelos de IA, assim como não se discutiu os riscos e desafios a serem enfrentados”⁵⁰, havendo fortes indícios do descumprimento da Resoluções do CNJ.

Esse caso é importante para análise pretendida, pois ainda que não discuto os procedimentos de transparência do Tribunal, com foco na Lei de Acesso à Informação, como as experiências relatadas no Poder Executivo e Legislativo apontam, ele permite compreender como uma das celebradas saídas para gestão judiciária (no caso o desenvolvimento de IA) pode conter inúmeros vieses e mais desrespeitar flagrantemente o princípio constitucional da transparência pública que é regulado pela Lei 12.527/2011, mas, é essencialmente um direito e garantia fundamental inscrito no art. 5o., XXXIII, da CF.

Ao final, estas análises e constatações podem ser retratadas no seguinte quadro:

⁴⁹ A. C. Valente; K. M. Sugai e T. A. Junquilha, A inteligência artificial no...

⁵⁰ A. C. Valente; K. M. Sugai e T. A. Junquilha, A inteligência artificial no...

Poderes do DF		
Executivo	Legislativo	Judiciário
<p>CGDF:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Canais de participação e contato entre GDF e população sobre transparência por meio de sites/portais; - Transparência passiva, ou seja, pedidos de acesso à informação (prazo seguido, temas administrativos e pandemia, grupos solicitantes envolvendo jornalistas, servidores e estudantes); - Tecnologias e inteligência artificial: propostas de uso de IA para identificar assuntos e órgãos de pedidos de acesso e direcioná-los para setores responsáveis; - Capacitações de servidores constantes (em especial busca pela CGDF de servidores de órgãos cuja avaliação precisa melhorar); - Dados abertos (não muito bem desenvolvido ou efetivado ainda) - Perspectivas da transparência: promoção e incentivo à sociedade; organização de informações pelo Estado e uso de tecnologias. 	<ul style="list-style-type: none"> - Normas de acesso à informação: LAI; Lei distrital; Ato da Mesa diretora n. 57/2016; - Demora em aquisição de sistema de gerenciamento de informações de ouvidoria (ainda em implementação final); - Licitação feita em 2018, com tentativas de implementação de sistema desde 2009); - Ausência de disponibilização de dados sobre pedidos de acesso atualizados no site (relatórios apenas de 2016 e 2017); - Portal da Transparência atualizado e alimentado pelos setores da CLDF - Portal de dados abertos que retratam temas de orçamento, produção legislativa, verbas indenizatórias de deputados distritais. 	<ul style="list-style-type: none"> - Análise jurisprudencial com termos de busca acesso à informação”, “transparência pública” e “tecnologias da informação”; - Baixa judicialização do tema e decisões judiciais muito tênues (em alguns casos em contradição com decisões de Cortes Superiores - STJ e STF); - Problematização no sentido de que essa ambiguidade decisória Poder Judiciário local crie obstáculos para implementação de políticas de transformação digital pautadas em direitos garantias fundamentais (acesso à informação, proteção de dados, dados abertos, etc); - Identificação de projetos de IA desenvolvidos no marco deste poder; - Impossibilidade de verificar o cumprimento das medidas de transparência e riscos nesses projetos; - Estratégias de comunicação que não informam com precisão o alcance destas aplicações.

Fonte: Pesquisa “Governança digital e Distrito Federal: tecnologias e informação”

Quadro 01

Ações para governo digital no DF

A pesquisa que apresentamos neste paper ainda está em desenvolvimento. Por hora temos elementos que nos permitem compreender as dinâmicas com que cada Poder tem tratado as imbricações existentes entre o acesso a informações e a implementação de tecnologias para a efetivação deste direito. Identifica-se, assim, que do ponto de vista da implementação da Lei que rege o direito ao acesso à informação (Lei 12.527/2011), os estudos mostram o cumprimento da lei. Entretanto a questão que surge é: trata-se somente de cumprimento? Quando chamamos a atenção para a análise do contexto institucional⁵¹ (Lejano, 2012), a tarefa é conhecer se o ambiente institucional deste desenvolvimento pode ser melhorado e indicar uma efetivação de direitos (lei e direito não são a mesma coisa) que esteja melhor ajustada em um contexto institucional que permita essa efetivação. Em outras palavras, aqui o direito é compreendido como instrumento e a forma como se constroem ações no marco da gestão pública, impacta a sua efetivação.

⁵¹ Raul Lejano, Parâmetros para análise de políticas...

Além de constatar que os poderes cumprem a legislação, um dado importante deste contexto é que a ligação com a tecnologia é frágil, pois os estudos mostram muitas dificuldades em usar esse recurso para melhorar a implementação das exigências normativas. Em outras palavras, tudo que se aponta como transformação digital ainda é apenas uma intenção. Parafraseando o professor Antônio Pinho, há muita “atuação, mas pouca inovação”. Assim, os casos assinalam a necessidade de investimentos, mas também de ação mais integrada entre as instâncias que trabalham com o tema da informação e dados abertos.

E, por fim, na próxima fase da pesquisa (agosto/2021-janeiro/2022) analisaremos a percepção dos gestores do Poder Executivo sobre o tema. Nosso intuito, é identificar, com mais profundidade, como quem opera esse contexto institucional percebe as conexões entre o acesso à informação, os dados abertos e as novas tecnologias, permitindo compreender se, no âmbito da gestão pública, há uma transformação digital.

Considerações finais

Para encerrar esse conjunto de considerações cabe destacar pelo menos quatro elementos que esse texto deixa:

- a) Há na Administração Pública Brasileira um movimento em direção da ampliação dos usos proporcionados pela internet (sites e redes sociais) combinados o uso e a ampliação de novas tecnologias, conforme a pesquisa do CETIC.Br assinala;
- b) A pesquisa que estamos conduzindo é importante, pois ela tenta olhar para esse movimento, a partir de esferas de poderes diferentes (Executivo, Legislativo e Judiciário), articulando acesso à informação, considerando a perspectiva legal e os requerimentos institucionais para sua efetivação com a identificação e compreensão do uso de novas tecnologias, proporcionando com isso um “locus” mais detalhado deste processo da transformação digital (o caso do Distrito Federal);
- c) A perspectiva comparativa que está muito pouco desenvolvida nesse texto, mas, permite reconhecer semelhanças e diferenças (ainda que superficialmente) de contexto diferentes, mas, que no futuro é promissor como agenda de pesquisa;
- d) E, por fim, respondendo a pergunta que esse texto enseja: poderia o acesso à informação e governo aberto ser novos paradigmas para a Administração Pública? Nossa resposta é não. Os elementos que a pesquisa nos deixa demonstram um processo multifacetado e com lacunas institucionais a serem transpostas, seja por necessidade de fortalecimento de capacidades estatais, pela melhora na aplicação do uso de tecnologia ou pela importância de desenvolver uma postura pautada em valores éticos, sendo a transparência um aspecto fundamental a ser levado em conta para essas aplicações. Assim, a análise dos dados coletados até o presente momento (junho/2021) nos mostra que estamos mais próximos do que Thomas Kuhn chamou uma disputa por paradigmas em que as práticas desenvolvidas no tema da transformação digital não nos permite afirmar que estamos diante *revolução científica* (no sentido apontado por Thomas Khun), capaz de fazer o emergir o reconhecimento de um novo paradigma.

Bibliografia

Bataglia, M. B.; Farranha, A. C. “Corrupção, Transparência e CGU: Analisando o Contexto para a Implementação do Direito de Acesso à Informação”. *NAU - A Revista eletrônica da residência social*, num 10 (2019): 23-50. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/nausocial/article/view/33923/19659>.

Bataglia, M. B. e Farranha, A. C. Gobierno abierto: análisis de la política de implementación de datos abiertos en Brasil. In: V Congreso Internacional de Transparencia. 2020.

Brasil. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: [//www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm).

Calmon, P. e Costa, A. “Redes e Governança das Políticas Públicas. Centro de Estudos Avançados de Governo e de Administração Pública – CEAG”. *Revista de Pesquisa em Políticas Públicas* num 1 (2013): 01-29. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/rp3/article/view/11989/10510>.

Cepik, Marco; Canabarro, Diego; Possamai, Ana Júlia. Do novo gerencialismo público à governança da era digital. *Governança de TI*. Porto Alegre. 11-35, 2010. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/79095/000764847.pdf?sequence=1>

CETIC. BR. Pesquisa TIC Governo Eletrônico. 2020. Disponível em: <https://cetic.br/pesquisa/governo-eletronico/indicadores>.

Cunha, M. A. Governo Eletrônico no Brasil: avanços e impactos na sociedade brasileira. *Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação no Brasil 2005-2009*, 73, 2010. Disponível em: <https://200.160.4.2/media/docs/publicacoes/2/tic-edicao-especial-5anos.pdf#page=73>

Depieri, Matheus de Souza e Bataglia, Murilo Borsio. Acesso à informação, transparência e tecnologias: estudo de caso da Câmara Legislativa do Distrito Federal. In: 9º Congresso Compolítica. maio 2021. Disponível em: <https://doity.com.br/compolitica2021/blog/anais>.

Diniz, E. H.; Barbosa, A. F.; Junqueira, A. R. B. & Prado, O. “O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise”. *Revista de Administração Pública*, Vol: 43 num 1 (2009): 23-48. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/f9ZFfjhYtRBMVxLPjCJMKNJ/?lang=pt>

Distrito Federal. Ato da mesa diretora n. 57, de 2016. Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da CLDF, da Lei distrital n. 4.990, de 12 de dezembro de 2012. Retrieved from: <https://www.cl.df.gov.br/documents/10162/11290113/AMD-00057-2016+%282%29.pdf>.

Distrito Federal. Lei n. 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

EBC. Digitalização de serviços públicos gera economia de R\$ 2 bi por ano. 08. Jan. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-01/digitalizacao-de-servicos-publicos-gera-economia-de-r-2-bi-por-ano> Acesso em: 29 jan. 2021.

Echevaría, C. El camino de la democracia digital: panorama en clave deliberativa de los sitios web desarrollados por los municipios cordobeses. In: Pinho, J. A. G. D. Estado, sociedade e interações digitais: expectativas democráticas, 2012, Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/16738/3/estado%2c%20sociedade%20e%20interacoes.pdf>

Farranha, A. C.; Santos, V. S.; Reis, J. C. & dos Santos, L. T. “Democracia, participação e redes sociais digitais: desafios contemporâneos da política e do direito”. Revista Jurídica, Vol: 3 num 44 (2016): 117-140. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1740>

Farranha, A. C. Mecanismos para a construção da transparência: uma breve análise do caminho entre a democracia representativa e a democracia digital. In: Pinho, J. A. G. D. Artefatos digitais para mobilização da sociedade civil: perspectivas para avanço da democracia. Edufba. 2016. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/hk62f/03>

Fernandes, H. e Farranha, A. C. Compreendendo o direito de acesso à informação no Poder Judiciário do Distrito Federal: breve análise de decisões judiciais do TJDF. In: III Congresso do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia - Democracia Digital - INCT-DD, 2021.

Filgueiras, F. Governança digital, desafios democráticos e tempos de turbulência. In: 43º encontro anual da ANPOCS. 2019. Disponível em: <http://anpocs.com/index.php/encontros/papers/43-encontro-anual-da-anpocs/st-11/st04-9/11647-governanca-digital-desafios-democraticos-e-tempos-de-turbulencia/file>.

Gomes, W. “Internet e participação política em sociedades democráticas”. Revista Famecos, Vol. 12 num 27 (2005): 58-78.

Hernández, Olga; Serna, Miquel. ¿Del Gobierno Digital al Gobierno Abierto? Iniciativas para transformar la gestión de recursos humanos con un componente tecnológico y cambio institucional. In: XII Congreso de la AECPA. 2015. Disponível em: <https://www.recp.es/files/view/pdf/congress-papers/12-0/1197/>
<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=4990&txtAno=2012&txtTipo=5&txtParte=>.

Kosorukov, A. A. “Digital government model: theory and practice of modern public administration”. Journal of Legal, Ethical and Regulatory Issues, Vol: 20 num 3 (2017): 1–11.

Lejano, Raul. Parâmetros para análise de políticas: a fusão de texto e contexto. Campinas: Arte Escrita. 2012.

Mazzucato, Mariana. O Estado empreendedor. São Paulo: Portfolio-Penguin. 2014.

Moura, Maria Aparecida (org.). A construção social do acesso público à informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões. Belo Horizonte: UFMG. 2014.

Paula, A. Paula Paes de. Por uma nova gestão pública. Cap. 15. In: Estado, Instituições e democracia: república. Brasília: Enap. 2015.

Pinho, J. A. G. D. Artefatos digitais para mobilização da sociedade civil: perspectivas para avanço da democracia. Eufba. 2016.

Pinho, J. A. G. D. Estado, sociedade e interações digitais: expectativas democráticas. 2012.

Pinho, J. A. G. D. “Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia”. Revista de Administração Pública, Vol. 42 num 3 (2008): 471-493.

Sampaio, R. C. Governança eletrônica no Brasil: limites e possibilidades introduzidos pelo Orçamento Participativo na Internet. Planejamento e políticas públicas. 2010. Disponível em: <http://desafios2.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/156>

Santos, Matheus Henrique de Souza. “Aspectos da governança digital da administração pública federal do Brasil sob a luz das orientações da OCDE”. Revista Tempo do mundo. Vol: 25 (2021): 331-356. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/revistas/index.php/rtm/article/view/279/290>

Sato, C. S. Utilizando a internet na Administração Pública. ENAP. 1997.

Saur, R. A. D. C. Texto para discussão 6: a tecnologia da informação na reforma do Estado: uma reflexão sobre os dilemas e perspectivas para as grandes empresas de processamento de dados da área pública. ENAP. 1996.

União Europeia. Estratégia europeia em matéria de dados, 2019. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/europe-fit-digital-age/european-data-strategy_pt.

Valente, A. C. et al. Categorias de análise sobre acesso à informação no DF: relatos metodológicos de pesquisa. In: III Congresso do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia - Democracia Digital - INCT-DD. 2020.

Valente, A. C.; Sugai.K. M. e Junquilha, T. A. A inteligência artificial no TJDF: estratégias de publicidade e princípio da transparência. 9º Congresso Compolítica. maio 2021. Disponível em: <https://doity.com.br/compolitica2021/blog/anais>.

REVISTA
INCLUSIONES M.R.
REVISTA DE HUMANIDADES
Y CIENCIAS SOCIALES

CUADERNOS DE SOFÍA
EDITORIAL

Las opiniones, análisis y conclusiones del autor son de su responsabilidad y no necesariamente reflejan el pensamiento de la **Revista Inclusiones**.

La reproducción parcial y/o total de este artículo debe hacerse con permiso de **Revista Inclusiones**.